



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 962, DE 2020

Impugnação dos arts. 3º e 4º do PLV nº 17/2020, por se tratar de matéria estranha à MPV nº 932/2020.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

REQUERIMENTO N° DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 48, XI do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar nº 95, de 1998 e fundamentado no entendimento do E. Supremo Tribunal Federal exarado na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5127, que Vossa Excelência declare como não escrito os artigos 3º e 4º do Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2020, por se tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 932, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Pela inserção dos artigos 3º e 4º do Projeto de lei de Conversão altera-se grave e permanentemente toda a ordem jurídica relativa à formação e treinamento do setor portuário, com a transferência dos valores para entidade do sistema “S” do transporte (SEST/SENAT).

Esses dispositivos foram inseridos em uma medida de caráter emergencial, que visava desonerar o setor patronal em tempos da pandemia causada pela COVID19. No entanto, contrariando a excepcionalidade e finalidade da medida, eles alteram, em caráter definitivo a destinação dos valores recolhidos ao FDEPM. Portanto, tanto o objeto quanto a natureza da medida são estranhos à temática original.

O Supremo Tribunal Federal já decidiu na ADI 5127, que o Congresso Nacional não pode incluir em Medidas Provisórias emendas que com elas não guardem relação de pertinência temática. A utilização desse expediente

Barcode: SF/20658.10912-20 (LexEdit*)

para aproveitamento do rito célere, próprio das Medidas Provisórias, afronta gravemente o processo legislativo.

Por isso, bem assentado nesta Casa o direito de qualquer parlamentar de impugnar tais matérias estranhas, a fim de serem expurgadas do texto do projeto de conversão. É o que deve ocorrer no presente caso com os artigos 3 e 4 do referido projeto de lei de conversão, cuja impugnação ora apresentamos.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2020.

**Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder**

SF/20658.10912-20 (LexEdit*)